



AS RECEITAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG: CONFIGURAÇÃO E INTERAÇÃO COM PAGADORES EM PERSPECTIVA COMPARADA

Trabalho desenvolvido em parceria com os gestores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no âmbito da disciplina Laboratório de Gestão e Políticas Públicas, ministrada no Curso de Gestão Pública no segundo semestre de 2024.

Belo Horizonte

2024



Equipe Técnica:

Aline Rocha de Andrade
Ana Carolina Cardoso Vieira
Gabriele Cristina Santana Alves
Júlia Cristina de Souza Ferreira
Luma da Mata Valadares
Sara Luiza Lobato Miranda

Orientação

Prof. Geralda Luiza de Miranda
Departamento de Ciência Política – FAFICH

Belo Horizonte

2024

RESUMO

O projeto intitulado *As receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG: configuração e interação com pagadores em perspectiva comparada* tem como objeto as receitas arrecadadas pelo TJMG. O objetivo geral é criar um guia que descreva as receitas do Tribunal, abrangendo seu significado, origem legal, indexadores utilizados e a interação dos agentes pagadores nos processos de arrecadação. Os objetivos específicos abrangem: (1) catalogar e descrever as receitas judiciais, extrajudiciais e administrativas; (2) identificar os indexadores econômicos aplicados e sua influência sobre a atualização periódica das receitas; e (3) mapear os processos de arrecadação e a interação com os pagadores, comparando-a com a vigente em um tribunal estadual que utiliza o Sistema Eproc, especificamente o Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC. O arcabouço teórico-conceitual mobilizado baseia-se na legislação pertinente e em estudos de gestão financeira pública, sendo complementado por teorias de transparência administrativa e eficiência na arrecadação. A metodologia é de estudo de caso, mobilizando-se as técnicas de pesquisa bibliográfica, análise de legislação e documentos institucionais do TJMG e do TJSC.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal de Justiça, Receitas Públicas, Arrecadação Judicial, Participação dos Pagadores, Transparência.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	5
1	AS RECEITAS FINANCEIRAS DO TJMG	7
1.1	<i>Receitas Judiciais</i>	7
1.2	<i>Receitas Extrajudiciais</i>	8
1.3	<i>Receitas Administrativas</i>	9
2	INDEXADORES ECONÔMICOS: OS DESAFIOS E VANTAGENS DE SEU USO NO PODER JUDICIÁRIO	14
3	PARTICIPAÇÃO DOS PAGADORES NOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO	17
3.1	<i>Os tipos de pagadores</i>	17
3.2	<i>A interação com os pagadores no TJMG</i>	18
3.3	<i>A interação com os pagadores no TJSC</i>	18
3.4	<i>Diferenças e semelhanças na interação com pagadores no TJMG e TJSC</i>	19
	CONCLUSÃO	20
	REFERÊNCIAS	21
	ANEXO - Tabelas	24

INTRODUÇÃO

A gestão financeira eficiente e transparente é essencial para a credibilidade e o funcionamento de instituições públicas, como o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). Este trabalho tem como objeto as receitas arrecadadas pelo TJMG. O objetivo geral é compreender os tipos de receita e indexadores financeiros e os processos de interação dos pagadores, contribuindo para a transparência e a eficiência administrativa. Os objetivos específicos abrangem: (1) categorizar as receitas financeiras do Poder Judiciário; (2) identificar os indexadores econômicos utilizados; e (3) mapear os processos de arrecadação, analisando a participação dos pagadores e comparando práticas com um tribunal estadual que utiliza o Sistema Eproc.

Para alcançar esses objetivos, foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica, da legislação vigente e de dados empíricos. Foram coletados dados e informações em relatórios financeiros, regulamentação federal, normas internas e balancetes contábeis do TJMG, além de conduzida uma comparação das práticas adotadas pelo TJMG e em um tribunal estadual que adota outro sistema de gestão das receitas, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, proporcionando um contraponto para análise da interação dos pagadores no TJMG.

Destaca-se que esta descrição da configuração das receitas judiciais parte da premissa de que, na gestão pública, a transparência é um dos pilares fundamentais para a consolidação do Estado Democrático de Direito. No âmbito do Poder Judiciário, a transparência nas receitas judiciais assume especial relevância, considerando que estas não apenas financiam as atividades jurisdicionais, mas também influenciam diretamente a percepção da sociedade sobre a equidade e acessibilidade à Justiça.

Os valores arrecadados mediante taxas judiciárias, custas processuais e outras receitas correlatas são fundamentais para a manutenção da estrutura do Poder Judiciário e para o cumprimento de suas funções constitucionais. No entanto, há desafios expressivos na uniformização, na clareza e na divulgação dessas informações, o que pode gerar barreiras ao acesso à justiça e questionamentos sobre a eficiência do sistema.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de estudos como o “Diagnóstico das Custas Processuais” e o “Relatório de Justiça em Números”, têm ressaltado a

importância de uma gestão transparente e eficiente das receitas judiciais. Esses relatórios evidenciam as divergências entre as metodologias de cobrança entre diferentes tribunais e estados, trazendo à tona a necessidade de reformas que visem a homogeneização e, assim, ampliem a compreensão da população sobre o destino e uso desses recursos.

Além desta Introdução e da Conclusão, este relatório está organizado em três capítulos. O primeiro apresenta a categorização das receitas do TJMG, descreve cada tipo e sua origem legal; o segundo capítulo mapeia os indexadores econômicos, destacando sua aplicação e os desafios da utilização. Por fim, o terceiro capítulo, mapeia os processos de arrecadação e a interação com os pagadores, comparando-a com a vigente em um tribunal estadual que utiliza o Sistema Eproc, especificamente o Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC.

Espera-se que este trabalho contribua para ampliar a transparência e compreensão das receitas dos tribunais de justiça brasileiros e, de forma mais específica, do TJMG, constituindo-se como uma ferramenta prática para gestores, servidores e cidadãos interessados na gestão financeira do TJMG, além de uma base potencial para análises futuras e aprimoramentos no setor público.

1. AS RECEITAS FINANCEIRAS DO TJMG

A gestão das receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG segue a categorização estabelecida em dispositivos legais e regulamentos específicos do Tribunal. Sua importância deriva de sua centralidade no financiamento do funcionamento do TJMG, cobrindo suas despesas com pessoal, infraestrutura e outras necessidades operacionais, além de garantir que a prestação jurisdicional seja oferecida de maneira eficiente à população.

As receitas financeiras distinguem-se em três categorias, conforme sua origem, quais sejam: (i) Judiciais; (ii) Extrajudiciais e (iii) Administrativas. No que segue, apresenta-se a definição ampliada de cada uma dessas categorias, com exemplos dos tipos de receita que as compõem e, na sequência, um quadro com uma descrição sucinta de cada receita, sua base normativa e a referência normativa de definição de seu valor monetário.

1.1.Receitas Judiciais

As receitas judiciais são as que têm vinculação direta com a prestação jurisdicional, ou seja, com a atuação do Poder Judiciário no cumprimento de sua atribuição constitucional. Distribuem-se nos seguintes tipos:

1.1.1. Taxa Judiciária

É o valor cobrado para o ingresso de ações judiciais, calculado com base no valor da causa. Os recursos arrecadados nessa categoria compõem uma das principais fontes de financiamento do TJMG, sendo destinados à manutenção e ampliação da estrutura do Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais.

1.1.2. Custas Judiciais

Englobam valores cobrados em diferentes etapas processuais, como citações, avaliações e execução de mandados. Essas custas são detalhadas nas Tabelas A, B e C, em anexo, que estabelecem os valores conforme a natureza do serviço prestado.

1.1.3. Multas por Decisão Judicial

São aplicadas a processos judiciais por diferentes motivos. Possuem destinações específicas, como o Fundo de Execução Penal (FEP) ou outros fundos estabelecidos por lei.

1.1.4. Despesas Processuais

Abrangem custos adicionais diversos, tais como, honorários de peritos, despesas com transporte e publicações de editais e seu valor varia conforme a complexidade e as necessidades de cada processo.

1.2 Receitas Extrajudiciais

Os tipos de receita que compõem essa categoria se referem a recursos arrecadados pelo TJMG a partir de atividades que não estão diretamente ligadas à tramitação de processos judiciais. Além das funções jurisdicionais, o TJMG é responsável pela supervisão das atividades extrajudiciais que ocorrem em razão da competência atribuída ao Poder Judiciário de fiscalizar e regular os serviços extrajudiciais, conforme §1º do art. 236 da Constituição Federal e art. 37 da Lei Federal nº 8.935/1994. Divide-se em três subcategorias: Taxas de Fiscalização Judiciária, Multas Administrativas Disciplinares e Excedente ao Teto dos Interinos, conforme descrito a seguir.

1.2.1. Taxas de Fiscalização Judiciária

A Taxa de Fiscalização Judiciária é cobrada sobre os atos praticados por cartórios extrajudiciais, como notas, registros e protestos. A finalidade dessa arrecadação é custear a fiscalização e regulação dessas atividades pelo Tribunal, conforme estabelecido pelos atos previstos na Lei Estadual 15.424/2004.

1.2.2. Multas Administrativas Disciplinares

As Multas Administrativas Disciplinares são aplicadas aos responsáveis pelos cartórios que descumprem normas regulatórias e/ou cometem infrações administrativas, objetivando garantir a disciplina e o bom funcionamento dos serviços prestados.

1.2.3. Excedente ao Teto dos Interinos

O Excedente ao Teto dos Interinos representa uma parte da receita dos cartórios cujos responsáveis exercem suas funções interinamente. O valor que excede o teto remuneratório vinculado ao subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) é repassado ao Tribunal de Justiça. O objetivo dessa norma é evitar enriquecimento excessivo dos interinos e garantir a isonomia, tendo em vista que os titulares de cartório concursados também têm suas remunerações controladas, conforme o art. 2º da Lei Estadual 15.424/2004 e art. 45 do Provimento Conjunto 93/2020.

1.3. Receitas Administrativas

As receitas administrativas correspondem a recursos não diretamente atrelados à atividade jurisdicional (processos) ou extrajudicial (cartórios). Elas englobam valores obtidos por meio da prestação de serviços internos, da gestão patrimonial e de outras fontes que sustentam a administração e o funcionamento do TJMG.

1.3.1. Receitas Patrimoniais

Essa categoria engloba os aluguéis de imóveis pertencentes ao TJMG, os rendimentos de aplicações financeiras de fundos administrados pelo tribunal e as taxas cobradas pela ocupação de espaços físicos do próprio tribunal.

1.3.2. Receitas de Serviços Administrativos

São as taxas cobradas por atos prestados a servidores e a terceiros, como a emissão de documentos administrativos, bem como pela cessão de bens ou prestação de serviços que geram receitas para o tribunal.

1.3.3. Multas e Penalidades Administrativas

Representam os valores arrecadados a partir de sanções aplicadas a servidores ou empresas terceirizadas pelo TJMG em caso de descumprimento de normas administrativas.

1.3.4. Receitas de Convênios e Acordos

São recursos provenientes de parcerias com outras instituições, sejam elas públicas ou privadas, incluindo repasse de valores de órgãos governamentais para projetos específicos do tribunal.

1.3.5. Receitas diversas

Incluem valores esporádicos recebidos, como indenizações, ajustes contábeis ou correções monetárias sobre valores devidos ao TJMG, bem como eventuais repasses de outras entidades vinculadas ao Judiciário.

A estrutura de arrecadação do TJMG é complexa e detalhada, refletindo a necessidade de garantir transparência, legalidade e eficiência na captação de recursos essenciais para o funcionamento do Poder Judiciário. Cada categoria de receita possui uma origem legal bem definida, assegurando sua legitimidade e conformidade com as normativas vigentes.

Embora o financiamento das atividades jurisdicionais e administrativas do TJMG seja majoritariamente proveniente de recursos do Tesouro do Estado de Minas Gerais, o Tribunal também arrecada receitas oriundas de sua atuação direta e indireta. Essas receitas incluem valores decorrentes da função jurisdicional, da prestação de serviços extrajudiciais por meio dos cartórios e da gestão de seu próprio patrimônio.

A administração eficiente desses recursos exige, entre outros fatores, o uso adequado de indexadores econômicos, que garantem a atualização e a correção monetária dos valores arrecadados. Esse aspecto será tratado no próximo capítulo.

Para melhor compreensão, as receitas do TJMG são categorizadas em três grandes grupos, detalhados no Quadro 1, que apresenta a classificação das receitas do Tribunal, subdividindo-as por categorias e subcategorias. O quadro também traz uma descrição sucinta de cada receita, sua base normativa e os critérios utilizados para a definição de seu valor monetário.

QUADRO 01: Receitas judiciais do TJMG, por categoria e subcategoria, e respectivas bases normativas e referência normativa de seu valor monetário

Denominação	Descrição	Base normativa	Referência normativa de valor
Judiciais			
Taxa Judiciária	Valores cobrados para o ingresso de ações judiciais, calculado com base no valor da causa.	Lei Estadual nº 6.763/1975	Calculado com base no valor da causa, conforme tabelas A, B e C em anexo. Valor expresso em UFEMG.
Custas Judiciais	Valores cobrados em diferentes etapas processuais.	Lei Estadual nº 14.939/2003, Provimento Conjunto nº 75/2018 e Código de Processo Civil (CPC)	Valor estabelecido conforme a natureza dos serviços, conforme as tabelas A, B e C em anexo. Valor expresso em UFEMG.
Multas por decisão Judicial	Aplicadas a processos judiciais por diversos motivos.	Anexo Único do Provimento Conjunto nº 75/2018	Valor pode ser estipulado em salários mínimos, percentual sobre o valor da causa ou montante arbitrado pelo juiz.
Despesas processuais	São custos adicionais diversos, como, honorários de peritos,	Art. 24 do Provimento Conjunto nº	Valor definido conforme a complexidade e as

	despesas com transporte e publicações de editais.	75/2018, sem exclusão de outras listadas no art. 5º e nas Tabelas D a H do Anexo da Lei Estadual nº 14.939/2003	necessidades de cada processo.
Receitas Extrajudiciais			
Taxas de Fiscalização Judiciária	Cobrada sobre os atos praticados por cartórios extrajudiciais.	Lei Estadual nº 15.424/2004	O valor pode ser determinado com base no valor do serviço fiscalizado ou em uma tarifa fixa conforme o ato regulamentado pelo tribunal.
Multas Administrativas Disciplinares	Aplicadas aos responsáveis pelos cartórios que descumprem normas regulatórias e/ou cometem infrações administrativas	Lei nº 8.935/1994 Art.32	O valor pode variar conforme o ato infracional cometido e o dano causado à administração da Justiça.
Excedente ao Teto dos Interinos	Representa uma parte da receita dos cartórios cujos responsáveis exercem suas funções interinamente.	Lei Estadual nº 15.424/2004, §4º do art. 2º e Provimento Conjunto 93/2020 art. 45	Cálculo baseado no teto remuneratório do serviço notarial ou registral
Receitas Administrativas			

Receitas Patrimoniais	Correspondem aos alugueis de imóveis pertencentes ao TJMG, os rendimentos de aplicações financeiras de fundos administrados pelo tribunal e as taxas cobradas pela ocupação de espaços físicos do próprio tribunal.	Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)	Os valores são determinados a partir da apuração de cada receita no contexto específico de sua geração.
Receitas de Serviços Administrativos	Taxas cobradas por atos prestados a servidores e a terceiros bem como pela cessão de bens ou prestação de serviços que geram receitas para o tribunal.	Art.24 da Lei nº 4.320/1964	Os valores das receitas de serviços administrativos são baseados na legislação que define as custas e emolumentos do Tribunal, com valores fixos ou percentuais, e pode ser ajustado por índices de correção monetária.
Multas e Penalidades Administrativas	Valores arrecadados a partir de sanções aplicadas pelo TJMG em caso de descumprimento de normas administrativas.	Lei 14.133/2021, Inciso II do Art. 156	O valor é determinado com base no tipo de infração e pode ser ajustado conforme critérios definidos pelo Tribunal, com base nas legislações estaduais ou em diretrizes estabelecidas pelo próprio TJMG.
Receitas de Convênios e Acordos	Recursos provenientes de	Lei nº 4.320/1964	A definição dos valores se baseia na aplicação de

	parcerias com outras instituições, sejam elas públicas ou privadas.		valores acordados nas cláusulas contratuais de cada convênio ou acordo firmado.
--	---------------------------------------------------------------------	--	---------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Elaboração própria com base na normatização referida.

2. INDEXADORES ECONÔMICOS: OS DESAFIOS E VANTAGENS DE SEU USO NO PODER JUDICIÁRIO

A utilização de indexadores econômicos na gestão pública, em especial no âmbito do Poder Judiciário, tem por objetivo garantir a atualização e a manutenção do poder aquisitivo dos valores arrecadados. Ou seja, os indexadores são instrumentos que permitem corrigir valores monetários, assegurando que receitas e custos acompanhem as variações econômicas, como a inflação, que afetam diretamente o equilíbrio financeiro das instituições públicas, incluindo as que compõem o Poder Judiciário. No que segue, são apresentados os principais indexadores econômicos utilizados no TJMG, discutida sua aplicação e as vantagens e desafios de sua utilização.

No caso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o principal indexador utilizado é a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG, atualizada anualmente. Esse indexador é utilizado para a atualização de (i) custas judiciais e algumas despesas processuais, conforme parágrafo único do art. 29 da Lei Estadual nº 14.939/2003; (ii) a taxa judiciária, conforme §2º do art. 104 da Lei Estadual nº 6.763/1975; e (iii) a Taxa de fiscalização Judiciária, conforme art. 50 da Lei Estadual 15.424/2004. Em 2024, por exemplo, a UFEMG foi fixada em R\$5.2797, conforme a Resolução 5.748/2023.

Além da UFEMG, outros indexadores econômicos também são utilizados no Tribunal, como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e o Índice Geral de Preços – IGP.

O IPCA e o IGP têm aplicações específicas no Tribunal de Justiça (TJ). Ao utilizá-los, preserva-se o poder aquisitivo e assegura-se que os valores arrecadados e devidos sigam a variação da inflação.

O IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o principal indicador da inflação no Brasil. No TJ, o IPCA é empregado para a atualização monetária de valores advindos de condenações judiciais e indenizações. A Portaria nº 2957/2014 do TJMG estabelece que os créditos não tributários do Estado devem ser corrigidos monetariamente conforme os índices fixados para atualização da tabela de correção monetária divulgada pela Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais,

podendo o IPCA ser um desses índices. Assim, garante-se que os valores pagos mantenham seu valor econômico ao longo do tempo, corrigindo as flutuações da moeda.

Já o IGP, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), é usado em situações que pedem correção mais ampla e que consideram, além do impacto ao consumidor, variações nos preços ao produtor e na construção civil. No TJ, o IGP é utilizado para corrigir débitos judiciais ou valores relacionados a contratos e acordos que especificam esse indexador como base para ajuste.

Além disso, o Decreto Estadual nº 46.668/2014, que regula o processo administrativo de constituição do crédito estadual não tributário, determina em seu artigo 50 que os créditos do Estado terão correção monetária calculada com base na Taxa Selic ou outro critério adotado para a cobrança de débitos fiscais federais. No entanto, para contratos e créditos estaduais com previsão de correção monetária específica, os valores devem ser corrigidos pelos índices estabelecidos na Portaria nº 2957/2014, garantindo a atualização conforme a legislação vigente.

Os valores das custas e da taxa judiciária são determinados com base no valor atribuído à causa, variando conforme faixas estabelecidas na tabela oficial.

Por exemplo, para processos de competência da Vara Cível, Vara de Fazenda Pública, Vara de Falência e Concordata e Vara de Registros Públicos, a tabela aplicável é a Tabela "A" + Taxa Judiciária (Primeira Instância) - Grupo 1. Segue faixas de valores da causa e os correspondentes valores de custas, taxa judiciária e o total a ser recolhido, conforme a tabela de 2024:

TABELA "A" - TAXA JUDICIÁRIA (Primeira Instância)				
GRUPO 1		Processo de competência da Vara Cível, da Vara de Fazenda Pública, da Vara de Falência e Concordata e da Vara de Registros Públicos		
VALOR DADO À CAUSA (R\$)		VALORES EM "R\$"		
DE	ATÉ	valor das custas	taxa judiciária	TOTAL A RECOLHER
Valor inestimável		337,90	153,11	491,01
0,00	42.271,39	422,38	153,11	575,49
42.271,40	55.373,49	549,09	153,11	702,20
55.373,50	73.973,88	549,09	454,05	1.003,14
73.973,89	126.814,22	549,09	960,91	1.509,99
126.814,23	221.504,53	844,75	960,91	1.805,66
221.504,54	422.714,16	844,75	2.027,40	2.872,16
422.714,17	516.555,29	1.267,13	2.027,40	3.294,53
516.555,30	845.428,33	1.267,13	4.287,12	5.554,24
845.428,34	1.106.667,36	1.900,69	4.287,12	6.187,81
1.106.667,37	2.113.570,82	1.900,69	7.645,01	9.545,70
2.113.570,83	2.213.751,81	2.745,44	7.645,01	10.390,45
2.213.751,82	3.689.449,08	2.745,44	11.868,77	14.614,21
Acima de	3.689.449,08	2.745,44	16.076,69	18.822,13

Fonte: Site do TJMG.

Destaca-se que os indexadores econômicos cumprem uma função essencial na gestão dos diferentes tipos de receitas judiciais, impactando diretamente a arrecadação e a previsibilidade financeira do Poder Judiciário. No caso do TJMG, ao manter o equilíbrio financeiro, a correção dos valores pela UFEMG evita perdas advindas da desvalorização monetária e contribui para a garantia da sustentabilidade das receitas judiciais. Da mesma forma, essa correção colabora com a justiça e proporcionalidade das cobranças frente às imprevisibilidades do sistema financeiro. Além disso, a objetividade da forma de atualização traz confiança na gestão financeira do Judiciário.

Mas, apesar de todos esses benefícios, deve ser ressaltado que o uso de indexadores específicos como UFEMG, coloca desafios que merecem atenção. O primeiro deles diz respeito à diferença que o uso desse tipo de indicador provoca nos valores cobrados pelo TJMG e aqueles que são cobrados em outros tribunais do país; o segundo refere-se à sua gestão, que exige atualização constante dos sistemas, com o objetivo de evitar erros e atrasos na aplicação dos valores corrigidos.

QUADRO 02: Indexadores econômicos utilizados pelo TJMG

Denominação	Descrição	Base Normativa	Referência Normativa de Valor
Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG)	Indexador econômico utilizado para atualizar custas judiciais, despesas processuais, taxa judiciária e taxa de fiscalização judiciária.	Lei Estadual nº 14.939/2003 (art. 29, parágrafo único), Lei Estadual nº 6.763/1975 (§2º do art. 104), Lei Estadual nº 15.424/2004 (art. 50)	Atualizada anualmente. Em 2024, fixada em R\$5.2797 (Resolução 5.748/2023).
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	Índice de inflação calculado pelo IBGE, utilizado para atualização monetária de condenações judiciais e indenizações.	Regulamentado pelo IBGE e adotado pelo TJMG para correções monetárias.	Valor atualizado conforme a inflação medida pelo IBGE.
Índice Geral de Preços (IGP)	Índice econômico calculado pela FGV, utilizado para corrigir débitos judiciais e valores contratuais.	Regulamentado pela FGV e adotado pelo TJMG conforme contratos e normativas específicas.	Atualizado periodicamente conforme cálculo da FGV.

Fonte: Elaboração própria com base na normatização referida.

3. PARTICIPAÇÃO DOS PAGADORES NOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO

A participação dos pagadores nos processos de arrecadação é um elemento essencial para garantir transparência, agilidade e acessibilidade dos procedimentos judiciais. Com o avanço dos sistemas digitais, as ferramentas de geração e recolhimento de custas têm-se mostrado fundamentais para a modernização da arrecadação no Poder Judiciário. Este capítulo apresenta, na primeira seção, a classificação dos diferentes tipos de pagadores. Na segunda seção, descreve-se a interação dos pagadores com os sistemas de arrecadação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e, na terceira seção, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC, que utiliza o Sistema Eproc. Na quarta seção, realiza-se uma avaliação dos dois processos.

3.1. Os tipos de pagadores

Os pagadores de receitas destinadas aos Tribunais de Justiça distribuem-se em três categorias, correlatas, é claro, aos tipos de receitas: judiciais, extrajudiciais e administrativas, conforme segue:

1. Pagadores de receitas judiciais: são aqueles envolvidos diretamente em processos judiciais, como advogados e partes processuais, que pagam custas processuais, taxas judiciárias e despesas correlatas para viabilizar a tramitação dos casos no Poder Judiciário.
2. Pagadores de receitas extrajudiciais são aqueles que realizam pagamentos referentes a serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais, que são fiscalizados pelo TJMG, bem como às multas disciplinares aos responsáveis por esses cartórios e o valor excedente ao teto dos interinos. Esses pagadores podem ser tanto pessoas físicas quanto jurídicas, dependendo do tipo de serviço utilizado.
3. Pagadores de receitas administrativas abrangem advogados, cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, além de funcionários do próprio TJMG, incluindo os pagadores

de multas e penalidades administrativas, de receitas patrimoniais e de serviços administrativos.

4.2. A interação com os pagadores no TJMG

No TJMG, os pagadores de receitas judiciais utilizam a plataforma Guias Web para emitir guias de recolhimento. O sistema permite a seleção da comarca, do tipo de guia e preenchimento dos dados necessários para emissão do boleto para o devido pagamento. As tabelas regulamentadas por dispositivos legais, como a Lei Estadual nº 14.939/2003 e a Lei Estadual 6.763/1875, garantem precisão no cálculo e padronização dos valores cobrados.

Os pagadores de receita extrajudicial por prestação de serviços também se beneficiam da plataforma Guias Web. Para esses pagadores, o sistema oferece funcionalidades, e o cálculo das taxas é realizado automaticamente, também tendo por referência as tabelas legais em vigor.

Por fim, os pagadores de receitas administrativas realizam pagamentos pelo Documento Estadual de Arrecadação (DAE) por meio de processos parcialmente automatizados, mas ainda dependentes de integrações manuais.

4.3. A interação com os pagadores no TJSC

No Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a arrecadação é gerida pelo Sistema Eproc, que oferece um fluxo altamente integrado. Para os pagadores de receitas judiciais, o sistema permite que as guias sejam geradas e pagas diretamente na interface do processo. Além disso, o TJSC disponibiliza o Portal do Advogado, uma ferramenta adicional que centraliza informações sobre processos, pagamentos e documentos necessários, permitindo que os advogados acessem todas as funcionalidades de forma prática e organizada. Destaca-se ainda um diferencial significativo do Eproc, que é a possibilidade de encaminhamento do *token* de pagamento ao cliente final, permitindo que ele mesmo realize o pagamento com base nas guias geradas por seu advogado. Essa funcionalidade confere maior flexibilidade ao processo e melhora a experiência do usuário.

Os pagadores de receitas extrajudiciais no TJSC também têm à disposição o Sistema Eproc, que integra o pagamento de taxas relacionadas à prestação de serviços notariais e de registro dentro de uma única plataforma, garantindo maior rastreabilidade e facilidade de acesso.

Para os pagadores de receitas administrativos, o Eproc proporciona a automação de pagamentos relacionados a despesas internas, eliminando a necessidade de intervenções manuais e garantindo maior eficiência e controle na gestão financeira.

4.4. Diferenças e semelhanças na interação com pagadores no TJMG e TJSC

A comparação das duas dinâmicas de interação dos pagadores com os tribunais de justiça dos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina revela diferenças e semelhanças importantes entre os sistemas de arrecadação utilizados pelos dois tribunais.

No que se refere às diferenças, cabe destacar que, no TJMG, o sistema Guias Web é eficiente, mas ainda exige integrações manuais e depende de interfaces externas para confirmação de pagamentos. Em contrapartida, o Eproc utilizado pelo TJSC se destaca pela automação total dos processos, desde a geração até a confirmação dos pagamentos. A funcionalidade de *token* no Eproc, que permite ao cliente realizar diretamente o pagamento, é um exemplo claro de como a tecnologia pode reduzir a carga de trabalho dos advogados e servidores do tribunal e tornar o processo mais dinâmico. No TJMG, a ausência dessa funcionalidade implica maior dependência dos advogados, assim como dos servidores, no controle de todas as etapas do pagamento.

No que se refere às semelhanças, deve ser destacado que ambos os sistemas compartilham o compromisso com a segurança e a transparência, permitindo o acompanhamento das transações em tempo real. Isso reflete uma evolução significativa na relação entre os pagadores e o Judiciário, promovendo maior confiança no processo.

Em suma, essa comparação da dinâmica de interação com os pagadores nos TJMG e no TJSC demonstra como a adoção de tecnologias mais integradas, como o Eproc, pode trazer benefícios significativos para a experiência dos usuários e a agilidade processual. Investir na modernização e automação dos sistemas de arrecadação é um passo essencial para o aperfeiçoamento da gestão judiciária.

CONCLUSÃO

A estrutura de receitas do TJMG evidencia uma organização abrangente e detalhada, projetada para assegurar transparência e eficiência na arrecadação de recursos essenciais ao funcionamento do Poder Judiciário. Cada categoria de receita possui uma origem legal bem definida, refletindo a diversidade de serviços judiciais prestados e a complexidade da administração financeira do tribunal.

Nesse contexto, os indexadores econômicos desempenham um papel crucial, promovendo estabilidade financeira e garantindo que o Poder Judiciário mantenha sua capacidade de atender às demandas da sociedade de forma justa e eficiente. Os indexadores de receitas do TJMG são fundamentais para a gestão financeira e administrativa, contribuindo para a transparência, eficiência e controle, com base em legislações específicas que facilitam sua aplicação e padronização.

A utilização de unidades fiscais, como a UFEMG, assegura a atualização dos valores arrecadados, mantendo o equilíbrio financeiro alinhado à situação econômica, sendo indispensáveis para o planejamento financeiro integrado e sustentável, fortalecendo a gestão e a *accountability*.

A participação ativa dos pagadores no processo de arrecadação também é essencial para promover eficiência e transparência no sistema judicial. A comparação entre o TJMG e o TJSC demonstra como a adoção de tecnologias mais avançadas, como o Eproc, pode trazer benefícios significativos, aprimorando a experiência dos usuários e aumentando a agilidade processual. Investir na modernização e automação dos sistemas de arrecadação é, portanto, um passo indispensável para o aperfeiçoamento contínuo da gestão judiciária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 15/01/2025.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Controle Interno. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm. Acesso em: 15/01/2025.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Constituição Federal, art. 37, Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15/01/2025.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15/01/2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 02/01/2025.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV. Índice Geral de Preços (IGP). Disponível em: <https://portal.fgv.br>. Acesso em: 25/01/2025.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 25/01/2025.

MINAS GERAIS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. Consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 27 dez. 1975. Disponível em: <https://www.almg.gov.br>. Acesso em: 25/01/2025.

MINAS GERAIS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. Institui o Sistema Tributário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/6763/1975/?cons=1>. Acesso em: 15/01/2025.

MINAS GERAIS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Lei Estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a organização administrativa e territorial do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/14939/2003/?cons=1>. Acesso em: 15/01/2025.

MINAS GERAIS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003. Institui a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG). Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez. 2003. Disponível em: <https://www.almg.gov.br>. Acesso em: 25/01/2025.

MINAS GERAIS. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Provimento Conjunto nº 75, de 2018. Estabelece normas complementares para atos judiciais no Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/vc00752018.pdf>. Acesso em: 15/01/2025.

MINAS GERAIS. Resolução nº 5.748, de 28 de novembro de 2023. Fixa o valor da UFEMG para o exercício de 2024. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 29 nov. 2023. Disponível em: <https://www.fazenda.mg.gov.br>. Acesso em: 25/01/2025.

MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Resoluções UFEMG - Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Disponível em:

https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/ufemg.html.

Acesso em: 02/01/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). Tabela de Custas e Taxa Judiciária - 1ª Instância / 2024. Disponível em:

https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/custas-emolumentos/tabela-de-custas-e-taxa-judiciaria-1-instancia-2024.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 25/01/2025.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). Portaria nº 2957, de 2014. Dispõe sobre a atualização monetária de créditos não tributários no âmbito do TJMG. Disponível em:

<https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po29572014.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2025.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

Regulamenta o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/46668/2014/?cons=1>. Acesso em: 03 fev. 2025.

Sítios eletrônicos consultados:

[Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais - Receitas](#)

[Diagnósticos das Custas Processuais Praticadas nos Tribunais – CNJ - 2023](#)

[Gestão Orçamentária dos Tribunais Brasileiros – CNJ - 2023](#)

TABELA A

Item	Valor da Causa (UFEMG)		Valor da Taxa (UFEMG)
1	PRIMEIRA INSTÂNCIA		
1.1	GRUPO 1 - Processo de competência da Vara Cível, da Vara de Fazenda Pública, da Vara de Falência e Concordata e da Vara de Registros Públicos		
1.1.1	Valor inestimável		64,00
	DE	ATÉ	
1.1.2	-	8.006,40	80,00
1.1.3	8.006,41	24.019,21	104,00
1.1.4	24.019,22	80.064,05	160,00
1.1.5	80.064,06	160.128,10	240,00
1.1.6	160.128,11	400.320,25	360,00
1.1.7	Acima de	400.325,25	520,00
	Pedido de Alvará		
1.1.8	Acima de	25.000,00	40,00
1.2	GRUPO 2 - Processo de competência da Vara de Família, da Vara de Conflitos Agrários e dos Juizados Especiais Cíveis		
1.2.1	Valor inestimável		40,00
	DE	ATÉ	
1.2.2	-	8.006,40	40,00
1.2.3	8.006,41	24.019,21	56,00
1.2.4	24.019,22	80.064,05	80,00
1.2.5	80.064,06	160.128,10	120,00
1.2.6	160.128,11	400.320,25	160,00
1.2.7	Acima de	400.325,25	200,00
1.3	GRUPO 3 - Processo de competência da Vara de Sucessões		
1.3.1	Valor inestimável		40,00
	DE	ATÉ	
1.3.2	25.000,01	56.044,83	56,00
1.3.3	56.044,84	104.083,26	80,00
1.3.4	104.083,27	160.128,10	120,00
1.3.5	160.128,11	320.256,20	160,00
1.3.6	320.256,21	400.320,25	200,00
1.3.7	Acima de	400.320,25	400,00
1.4	GRUPO 4 - Processo de competência da Vara de Precatórias Cíveis e da Vara de Precatórias Criminais (ação penal privada)		
1.4.1	Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta Precatória Cível		60,00
1.4.2	Carta Precatória Criminal		60,00
1.5	GRUPO 5 - Processo de competência da Vara Criminal e da Vara de Execuções Criminais		
1.5.1	Ações criminais privadas		136,00
1.5.2	Crime cominado com pena de reclusão		104,00
1.5.3	Outros feitos de natureza criminal		80,00
1.6	GRUPO 6 - Processo Cautelar e Procedimento de Jurisdição Voluntária		
1.6.1	Valor inestimável		40,00
	DE	ATÉ	
1.6.2	-	8.006,40	40,00
1.6.3	8.006,41	24.019,21	56,00
1.6.4	24.019,22	80.064,05	80,00
1.6.5	80.064,06	160.128,10	120,00
1.6.6	160.128,11	400.320,25	160,00
1.6.7	Acima de	400.325,25	200,00
1.7	GRUPO 7 - Mandado de Segurança		
1.7.1	Primeiro Impetrante		
1.7.1.1	Valor inestimável		40,00
	DE	ATÉ	
1.7.1.2	-	8.006,40	40,00

1.7.1.3	8.006,41	24.019,21	56,00
1.7.1.4	24.019,22	80.064,05	80,00
1.7.1.5	80.064,06	160.128,10	120,00
1.7.1.6	160.128,11	400.320,25	160,00
1.7.1.7	Acima de	400.325,25	200,00
1.7.2	Segundo impetrante e seguintes (cada impetrante)		5,00

Fonte: Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003

TABELA B

Item	Valor da Causa (UFEMG)	Valor da Taxa (UFEMG)
1	SEGUNDA INSTÂNCIA	
1.1	GRUPO 1 - Feitos Cíveis	
1.1.1	Ação Cautelar	60,00
1.1.2	Ação de Competência Originária	84,00
1.1.3	Ação Direta de Inconstitucionalidade	60,00
1.1.4	Agravo de Instrumento	60,00
1.1.5	Apelação Cível	84,00
1.1.6	Carta de Ordem do STF e do STJ	60,00
1.1.7	Carta de Sentença	60,00
1.1.8	Carta Rogatória com exequatur do STF	60,00
1.1.9	Embargos a Execução	84,00
1.1.10	Embargos de Nulidade	60,00
1.1.11	Embargos Infringentes	60,00
1.1.12	Exceção de Coisa Julgada	60,00
1.1.13	Incidente de Falsidade, do Valor da Causa da Gratuidade Judiciária	60,00
1.1.14	Pedido de Intervenção	84,00
1.1.15	Recurso Especial	84,00
1.1.16	Recurso Extraordinário	84,00
1.1.17	Recurso Ordinário	84,00
1.1.18	Suspensão de Liminar	84,00
1.1.19	Suspensão de Tutela Antecipada	84,00
1.1.20	Mandado de Segurança - primeiro impetrante	48,00
1.1.21	Mandado de Segurança - segundo impetrante e seguintes (cada impetrante)	6,00
1.1.22	Restauração de Autos	60,00
1.1.23	Suspensão de Execução de Sentença	60,00
1.1.24	Exceção da Verdade, de Coisa Julgada, de Impedimento, de Incompetência, de Litispêndência e de Ilegitimidade	60,00
1.2	GRUPO 2 - Feitos Criminais - Ação Privada	
1.2.1	Ação Penal Privada	84,00

1.2.2	Apelação Criminal		84,00
1.2.3	Carta Testemunhável		60,00
1.2.4	Exceção da Verdade, de Coisa Julgada, de Impedimento, de Incompetência, de Litispêndência e de Ilegitimidade		60,00
1.2.5	Incidente de Falsidade		60,00
1.2.6	Interpelação Judicial		84,00
1.2.7	Bonificação Judicial Criminal		84,00
1.2.8	Recurso em Sentido Estrito		60,00
1.2.9	Recurso Especial		84,00
1.2.10	Recurso Extraordinário		84,00
1.2.11	Recurso Ordinário		84,00
1.2.12	Revisão Criminal		60,00
1.2.13	Suspensão de Execução de Sentença		60,00
1.3	GRUPO 3 - Da Ação Rescisória		
	Valor da Causa - UFEMG		Valor da Taxa UFEMG
	DE	ATÉ	
1.3.1	-	8.006,40	43,00
1.3.2	8.006,41	11.208,96	54,00
1.3.3	11.208,97	16.813,45	78,00
1.3.4	16.813,46	22.417,93	82,00
1.3.5	22.417,94	33.626,90	100,00
1.3.6	33.626,91	44.835,86	136,00
1.3.7	44.835,87	56.044,83	171,00
1.3.8	56.044,84	84.067,25	208,00
1.3.9	Acima de	84.067,25	262,00

Fonte: Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003

TABELA C

DA ARREMATÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO			
	DE	ATÉ	UFEMG
1	-	2.001,60	40,00
2	2.001,61	4.003,20	60,00
3	4.003,21	8.006,40	80,00
4	8.006,41	24.019,21	100,00
5	24.019,22	56.044,83	120,00
6	Acima de	56.044,83	160,00

Fonte: Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003

TABELA D

REEMBOLSO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR		
1	CUMPRIMENTO DE MANDADOS	UFEMG
1.1	Na área urbana e suburbana	6,4
1.2	Fora do perímetro urbano e suburbano	0,64 por quilômetro rodado
1.3	Citação, penhora e avaliação - ato único	15,21
1.4	Arrombamento, demolição, remoção de bens	32,02
1.5	Sequestro, arresto, apreensão ou despejo de bens	25,62
1.6	Imissão de posse e reintegração de posse	25,62
NOTA I - Para cumprimento de mandados fora do perímetro urbano e suburbano, há o limite de 160 km (cento e sessenta quilômetros) rodados (ida e volta). Aplica-se tal regra para a citação, a penhora e a avaliação.		
NOTA II - O excedente desses valores será apreciado, caso a caso, pelo Juiz.		

Fonte: Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003

TABELA F

DAS CERTIDÕES, CARTAS E OUTROS DOCUMENTOS		
1	NATUREZA	UFEMG
1.1	Certidão em geral (manual, datilografada, cópia reprográfica ou impressão eletrônica) - por folha	2,40
1.2	Carta de sentença, de arrematação, de adjudicação ou de remição	36,00
1.3	Alvará Judicial ou Mandado de Pagamento	12,00
1.4	Alvará de Folha Corrida Judicial	60,00
1.5	Formal de Partilha - primeiro instrumento	60,00
1.6	Formal de Partilha - a partir do segundo instrumento	40,00

Fonte: Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003

TABELA G

DOS SERVIÇOS EM GERAL		
1	NATUREZA	UFEMG
1.1	Cópia reprográfica, simples - por folha	0,30
1.2	Cópia reprográfica, com conferência - por folha (ainda que seja apresentada a cópia pela parte interessada)	0,60
1.3	Transmissão via fax, fax-modem ou meio eletrônico	2,40
1.4	Desarquivamento de autos	4,00
1.5	Veiculação de aviso, edital ou assemelhado	R\$ 51,00 (cm/coluna)

Fonte: Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003